

# COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### EMENDA DO RELATOR

Acrescente-se ao PLV da medida provisória em epígrafe, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. No período previsto para a produção dos efeitos temporários desta lei, os limites estabelecidos no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão aumentados para 40% (quarenta por cento), mantida a destinação de 5% (cinco por cento) exclusivamente para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º e I e II do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, e nos incisos I e II da Lei nº 8.112, de 1990”. (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva alargar o percentual da remuneração ou do benefício de aposentadoria disponível para pagamento de parcelas de operações de crédito consignado, dos atuais 35% para 40%.

Todos sabemos que as operações lastreadas no desconto na remuneração certa dos trabalhadores empregados e, especialmente, dos aposentados servem não apenas para financiar o consumo desses agentes econômicos, mas também para garantir o sustento de milhões de lares brasileiros, que, muitas vezes, dependem integralmente das linhas de crédito com taxas mais favoráveis do consignado. Esse cenário se agrava com a perspectiva de diminuição de postos de trabalho e de redução no número de membros das famílias com renda formal gerada pela suspensão das atividades não essenciais.

Nesse contexto, a ampliação da capacidade de crédito nos consignados apresenta-se como solução simples, desburocratizada e de efeitos pulverizados e imediatos para amenizar os efeitos negativos da pandemia de Covid-19 nos orçamentos familiares. Assegura-se, nos termos desta emenda, uma margem maior, na linha menos onerosa disponível no mercado, para financiamento das despesas fundamentais das famílias brasileiras, com potencial efeito multiplicador sobre o consumo e, consequentemente, sobre as atividades comerciais que dele dependem.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2020.

CAPITÃO ALBERTO NETO  
Deputado Federal



Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR\_56036, e (ver o anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.

\* C D 2 0 8 6 8 7 0 4 6 6 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Capitão Alberto Neto )

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208687046600, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Capitão Alberto Neto )

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208687046600, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Capitão Alberto Neto )

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208687046600, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.